



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO Nº 06/2016 (PRESENCIAL) - CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**, por intermédio de seu Pregoeiro, Lúcio Flávio da Rosa Scotta, nomeado pela Portaria nº. 04/2015, torna público aos interessados que o presente certame, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, se realizará na Sede da Câmara de Vereadores, no **dia 08/09/2016, às 10 horas**. Esclarecendo-se que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal n. 10.520, de 17/07/02, Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa jornalística para disponibilização de espaço semanal em periódico de circulação em Cachoeira do Sul para publicação de resenha (espaço 04 colunas x 36 cm), em edição dominical, dos trabalhos apresentados pelos vereadores nas sessões plenárias ordinárias da Câmara de Vereadores.

#### 2 – DA SESSÃO PÚBLICA

**2.1** - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e pela legislação em vigor, em local, data e horário já determinados.

**2.2** - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**2.3** - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s), com prévia notificação dos participantes.



### **3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor o ramo de atividade objeto deste Edital.

**3.2** - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**3.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, e será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

**3.4** - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

**3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

**3.5.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.5.2** - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**3.5.3** - Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação;

**3.5.4** - Empresas que não atendam às exigências deste Edital;

**3.5.5** - Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

**3.5.6** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.



#### 4 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1** - No dia, hora e local previstos neste Edital, o Pregoeiro e equipe de apoio receberão os envelopes “n.º 1” Proposta de Preços e “n.º 2” Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

AO PREGOEIRO - CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL.  
PREGÃO N. 06/2016 - PRESENCIAL.  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.:

**ENVELOPE Nº 2 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.**

AO PREGOEIRO - CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL.  
PREGÃO N. 06/2016 - PRESENCIAL.  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ N.:

**4.2** - Os documentos relativos às propostas (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou pela Direção-Geral da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, que poderá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura dos envelopes.

**4.2.1** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**4.2.2** – Não havendo possibilidade da Direção-Geral poder autenticar a documentação, por ausência ou outro motivo impeditivo, fica autorizado o Pregoeiro a proceder à autenticação no prazo fixado no item 4.2.

**4.3** - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão aceitos novos licitantes.

**4.4** - Recebidos os envelopes “n.º 1”, Proposta de Preços e “n.º 2”. Documentos de Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.



## 5 – DO CREDENCIAMENTO

**5.1** - No dia, horário e local designados para a abertura da Sessão Pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme **Anexo III**, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, Cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia. É recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

**5.2** - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (**modelo Anexo III**).

**5.3** - O credenciamento será efetuado por meio de:

- a) **estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **instrumento público de procuração**;
- c) **instrumento de mandato particular, conforme modelo apresentado no Anexo III**, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão **com firma reconhecida em cartório**. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

**5.4** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular **ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso**, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**.

**5.5** – Apresentar Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste Edital.

**5.6** – Apresentar Declaração assinada por Contador, de que a empresa se enquadra como ME ou EPP, ou apresentar documento oficial que comprove esta condição.



**5.7** - O credenciamento na forma disciplinada neste item e as declarações a que se refere o item anterior deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.

**5.8** - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

**5.8.1** - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

**5.9** - A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, contrato e das demais cominações.

## **6 - DA “PROPOSTA DE PREÇOS” (Envelope nº 01)**

**6.1** - AS “Propostas de Preços” dos itens que a empresa vier a participar, deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:

**6.1.1** - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*) e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;

**6.1.2** - Nome e número do banco, agência, localidade e conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito (se não for emitido boleto bancário), caso lhe seja adjudicado o objeto;

**6.1.3** - As propostas deverão conter os preços dos objetos nos termos constantes deste Edital e nos Termos de Referência - Anexos I e II, expressos em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.



**6.1.4** – O Pregoeiro, sempre objetivando maior competitividade ao certame, poderá interpretar e decidir sempre em favor da ampliação da disputa, desde que elementos essenciais à identificação do licitante e de sua proposta não fiquem comprometidos.

**6.2** - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**6.3** - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

**6.4** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

**6.5** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.6** - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

**6.7** - Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao Edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.

## **7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**7.1** - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** para prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência - Anexos I.

**7.2** - Serão selecionados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

**7.2.1** - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

**7.2.2** - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.



**7.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.1** - Após a etapa de lances será assegurada às Microempresas (ME) e às Empresas de Pequeno Porte (EPP), como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**7.3.1.1** - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 7.7.

**7.3.2** - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

**7.3.2.1** - A ME ou EPP mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.3.2.1.1** - A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do item 7.3.1.1.

**7.3.2.2** - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Microempresa ou EPP na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

**7.3.2.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem na situação descrita no item 7.3.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

**7.3.2.4** - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

**7.4** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

**7.5** - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.



**7.6** - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas.

**7.7** - Caso não se realize mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**7.7.1** - Neste momento, o pregoeiro verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagará ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

**7.8** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes deste Edital.

**7.9** - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido se for o caso.

**7.9.1** - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9.2** - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com valores praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento do serviço ora licitado.

**7.9.3** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**7.10** - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**7.10.1** - A LICITANTE devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

**7.10.1.1** - Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no item 7.10.1 quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogável um única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

**7.10.1.2** - A não regularização das pendências no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo item 12 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.



**7.11** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo Pregoeiro.

**7.12** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo Pregoeiro a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**7.13** - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

**7.14** - Na situação prevista no item acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.15** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

**7.16** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

**7.17** - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

## **8 – DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**

**8.1** - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

### **8.1.1 – RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.1.1.1** - Registro comercial, para empresa individual;

**8.1.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;



**8.1.1.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

**8.1.1.4** - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.2 – RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:**

**8.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2** - Prova de Regularidade relativa ao FGTS;

**8.2.3** - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ;

**8.2.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito;

**8.2.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

**8.2.6** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.7** - Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento ao inciso XII art. 20 da Lei 12.465/11;

**8.2.8** - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

## **8.3 – RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.3.1** - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da Licitação;

## **8.4 – OUTROS DOCUMENTOS:**

**8.4.1** - Declaração constante no **ANEXO V** deste Edital, preenchida e assinada.



**8.4.2** – Declaração com nome, endereço e telefone dos pontos de venda ou distribuição de assinaturas nesta cidade, do representante que atende à cidade, bem como de possuir assinantes regulares no município, conforme **ANEXO VI**.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1** - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da Sessão Pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado neste Edital.

**9.2** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3** - Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro, e protocolizado na sede da CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no endereço constante neste Edital, de segunda a sexta feira, em horário de expediente.

**10.2** - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**10.4** - Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

**10.5** - Não acolhendo o recurso, o Pregoeiro prestará informações no prazo legal e remeterá os autos à autoridade competente para decisão.



**10.5.1** - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**10.6** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação.

## **11 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO**

**11.1** - As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul e a proponente vencedora, será formalizada por meio de contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.

**11.2** - Os serviços serão recusados pela **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL** nos seguintes casos:

- a) se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Termo de Referência e neste Edital.
- b) se não forem publicados na data indicada pela contratante.

**11.3** - Se ausência de publicação, por culpa ou dolo, na data requerida pela contratante, ou má-prestação dos serviços contratados, que acarrete prejuízos aos serviços da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, a contratada deverá ressarcir a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

**11.4** - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a contratante poderá cancelar a Nota de Empenho e/ou outro documento equivalente referente aos serviços recusados, sendo facultado ao mesmo a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovado e não recebido definitivamente.

**11.5** – A Câmara de Vereadores deverá enviar o ato a ser publicado até às 16h30min do dia anterior ao pretendido para sua publicação à proponente vencedora que deverá encaminhar ao Legislativo, na data em que recebeu o ato a ser publicado, a correspondente autorização publicidade para que seja feito o correspondente empenho prévio de despesa pela Câmara de Vereadores.



## 12 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**12.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

**12.1.2** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com a não execução parcial ou total do contrato.

**12.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**12.2.1**- por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

**12.2.2** - por 01 (um) ano – na prestação de serviços em desacordo com o exigido em contrato;

**12.2.3** - pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

**12.3** - As sanções previstas nos subitens **12.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **12.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.4** - Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

**12.5** - Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o Pregoeiro poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL poderá rescindir o Contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância



que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

**12.6** - A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, em razão de sua ação procrastinatória.

**12.7** - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**12.7.1** - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

**12.7.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

**12.7.3** - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.7.4** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**12.7.5** - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

**12.7.6** - Não manter a proposta;

**12.7.7** - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.7.8** - Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

**12.8** - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

### **13 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**13.1** - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, e liquidação pelo setor competente.

**13.2** - O pagamento será através de depósito bancário na Conta Corrente da empresa ou boleto bancário enviado juntamente com a nota fiscal.



**13.3** - Nos pagamentos realizados após a data de vencimento incidirão juros de 1% ao mês, pró-rata-dia, até sua efetivação.

**13.4** - A Nota Fiscal deverá ser de acordo com a Nota de Empenho, em relação à quantidade, descrição do objeto/serviços e valores unitários e totais.

**13.5** - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 e demais disposições legais. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período.

## **14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária própria do órgão licitante.

01.01 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

010310001 Legislativa

2003000 PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO OFICIAL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

**15.2** - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente.

**15.3** - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.4** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**15.5** - A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

**15.6** - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, por meio de carta, telegrama, e-mail ou fone/fax, enviados ao endereço abaixo, até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do Pregão:



Câmara Municipal de Cachoeira do Sul.

A/C PREGOEIRO.

Rua Sete de Setembro, 1078 – Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.

Fone/Fax: (51) 3722-2782

E-mail: [compras@camaracachoeira.rs.gov.br](mailto:compras@camaracachoeira.rs.gov.br)

**15.7** – Fica estipulado como Gestor do Contrato oriundo desta licitação a Direção-Geral da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

## **16 – DO FORO**

**16.1** - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul.

CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, 23 DE AGOSTO DE 2016.



HOMERO TATSCH,  
Presidente.



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa jornalística para disponibilização de espaço semanal em periódico de circulação em Cachoeira do Sul para publicação de **resenha** (espaço 04 colunas x 36 cm), em edição dominical, dos trabalhos apresentados pelos vereadores nas sessões plenárias ordinárias da Câmara de Vereadores.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Com o encerramento do atual contrato com empresa jornalística para publicação de resenha dos trabalhos apresentados pelos vereadores nas sessões ordinárias semanais, necessário se faz a realização de novo certame licitatório para prestação dos serviços acima descritos. Estes serviços são de grande importância à comunidade cachoeirense, pois com a ampla divulgação dos trabalhos apresentados pelos vereadores, os cidadãos podem acompanhar, com transparência pelo Legislativo, o desenvolvimento das proposições dos edis.

#### 3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com este Termo de Referência e demais condições constantes do Edital e seus anexos.

#### 4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Em termos de economicidade:

A economicidade a ser obtida pela Administração em relação à aquisição do objeto poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o **MENOR PREÇO**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pelas empresas cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO**.

#### 5. OBSERVAÇÕES

- As publicações serão feitas nas edições dominicais impressas, ficando a critério da contratada o local de publicação, exigindo-se que seja de fácil visualização;



- Os serviços deverão ser realizados conforme documentos (digitados ou digitalizados) encaminhados pelo setor de comunicação da Câmara de Vereadores ou outro que a administração solicitar;
- É vedado e será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a publicação de anúncios não autorizados pela CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL e/ou ausência de publicação em razão de omissão por parte da contratada ou de quem em seu nome agir devendo esta responder por possíveis prejuízos;
- O pagamento será efetuado mensalmente, somando-se todas as publicações de resenhas realizadas no mês;
- Nos meses de recesso, a Câmara de Vereadores reserva-se o direito de suspender o contrato, quando não houver necessidade de publicações, em razão da inocorrência de sessões plenárias ordinárias, ou por qualquer outro motivo que a contratante entender necessário;
- Considera-se como edição dominical, para os efeitos desta licitação, a edição de domingo e sábado e domingo;
- Considera-se como jornal de circulação em Cachoeira do Sul o periódico com quatro ou mais pontos de venda ou distribuição na cidade.
- O material deverá ser enviado pela contratante à contratada em até 01 (um) dia útil anterior à publicação;
- O valor ofertado deverá ser o valor unitário (de uma publicação).
- A empresa vencedora do certame deverá, obrigatoriamente, a publicar a resenha em seu jornal *online*, se possuir página na *web*, na mesma edição dominical.

## **6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

## **7. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CONTRATAÇÃO**

Não serão aceitos valores superiores a R\$ 1.967,00 (mil novecentos e sessenta e sete reais) por publicação.

## **8. DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado a critério da administração até o limite permitido pela Lei 8.666/93.



## ANEXO II

### MINUTA CONTRATURAL

#### CONTRATO Nº ..... /2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, com sede em Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, sito na Rua Sete de Setembro, nº 1078, Centro – Cep. 96508-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 89.201.180/0001-83, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Homero Tatsch, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. \*\*\*\* – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*\*\*\*, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado ....., com seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na....., inscrita no CNPJ/MF, sob o n. ...., Inscrição Estadual n. ...., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio (s) Sr. ...., Identidade n.º....., CPF n. ....(qualificação) doravante denominada apenas CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão n.º 06/2016 - Presencial, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato xxxxx

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Manter, durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- c) Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver



sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

- d) Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão nº 06/2016 - Presencial**;
- e) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os serviços prestados.
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços dos objetos contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- h) Prestar os serviços contratados, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com substituição de objetos/serviços que não estejam de acordo com as especificações e condições avençadas, sem qualquer ônus à Contratante.

## 2.2 – A **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA**;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na **Cláusula Quarta**.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1- DO PRAZO** - O contrato a ser celebrado entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93).



#### **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1 - DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ \_\_\_\_\_, por cm/col referente à cada publicação de ato oficial.

**4.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**4.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente, e liquidação pelo setor competente, na conta corrente nº \*\*\*\*, Agência \*\*\*, Banco \*\*\*\* (ou boleto apresentado neste prazo).

**4.2.1** – O pagamento está condicionado ao aceite da publicação por parte da **CONTRATANTE**;

**4.2.2** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

**4.2.3** - Em caso de irregularidade fiscal, a **CONTRATANTE** notificará a empresa **CONTRATADA** para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora, ou apresentação de defesa aceita pela **CONTRATANTE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital, e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a **CONTRATADA** sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

**4.2.4** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**4.2.4.1** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** não servirá de motivo para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;

**4.3** - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pela Direção-Geral da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.



**4.4** - O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.5** - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

**4.5.1** - Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;

**4.5.2** - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta licitação;

**4.5.3** - Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

#### **4.6 - DO REAJUSTE:**

**4.6.1** - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da proposta, nos termos da Lei 10.192/01 e demais disposições legais. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (FGV) do período ou por determinação oficial do governo.

**4.6.2** - Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado, tal como: IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, do período.

**4.6.3** - Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 meses, o índice de reajuste já estará previsto no contrato.

### **5 .CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária própria da CONTRATANTE.

01.01 CAMARA MUNIC DE VEREADORES E UNID SUB

010310001 Legislativa

2003000 PROMOCAO E DIVULGACAO OFICIAL

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**6.1.1-** Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

**6.1.2 -** Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**6.1.3 -** Multa de **2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**6.2 -** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**6.2.1 –** por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

**6.2.2 -** por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

**6.2.3 -** pelo o prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação do serviço, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**6.3-** As sanções previstas nos subitens **6.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens **6.2** facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1 -** Os serviços deverão ser prestados de maneira satisfatória para a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.

**7.2 -** Os serviços serão recusados pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL nos seguintes casos:

a) se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência e/ou solicitação.



b) se não forem publicados na data indicada pela contratante.

**7.2.1** – Se ausência de publicação, por culpa ou dolo, na data requerida pela contratante, ou má-prestação dos serviços contratados, que acarrete prejuízos aos serviços da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul, a contratada deverá ressarcir à CONTRATANTE os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.

**7.2.2** - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez ou não forem publicados na data requerida, a contratante poderá cancelar a Nota de Empenho e/ou outro documento equivalente referente aos serviços recusados, sendo facultado à mesma a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovado e não recebido definitivamente.

**7.2.3** - Os serviços devem ser prestados conforme a descrição expressa no Anexo I – Termo de Referência - obrigando a empresa vencedora a refazê-los, sem ônus para a Câmara Municipal de Cachoeira do Sul.

**7.3** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2** - A rescisão poderá ser:

**I.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III.** Judicial, nos termos da lei.

**8.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**



**9.1** - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

**10.1** - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **PREGÃO N. 06/2016 - PRESENCIAL** e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA datada de ....., no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Cachoeira do Sul/RS, de      de 2016.

**Pela CONTRATANTE:**

**Pela CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF  
RG

Nome:  
CPF  
RG



**ANEXO III  
CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO  
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)**

**Ao Sr. Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.**  
Rua Sete de Setembro, n. 1078, Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.  
**Ref.: PREGÃO Nº 06/2016 - PRESENCIAL.**

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com  
sede na ....., C.N.P.J. n.  
....., através de seu representante legal Sr. (a)  
..... cargo  
....., **CRENCIA** o (a) Sr. (a)  
....., portador (a) do R.G. n.º  
..... e C.P.F. n.º .....,  
para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL, na sessão  
pública do PREGÃO n. 06/2016 - PRESENCIAL, outorgando-lhe plenos poderes para  
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e  
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(localidade)

\_\_\_\_ ( assinatura )\_\_\_\_  
**CARGO**  
**R.G. n.º**



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal n. 10.520, de 17/07/02)

**Ao Sr. Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL.**

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1078, Centro – Cachoeira do Sul/RS - CEP: 96508-010.

**Ref.: PREGÃO N. 06/2016 - PRESENCIAL.**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(**nome da empresa**)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(**endereço completo**)\_\_\_\_\_, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o **fornecimento do(s) objetos(s)**, de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n. 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, para participação no **Pregão nº 06/2016 - Presencial**. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus Anexos aos Declarantes **(1)**.

(1) Ressalva declaratória somente para Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

**Localidade,** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_ **de** \_\_\_\_\_

**NOME**  
\_\_\_\_\_(**assinatura**)\_\_\_\_



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PREGAO Nº 06/2016 - PRESENCIAL**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, declara que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe.

Em cumprimento ao disposto no artigo sétimo, inciso XXXIII, da Constituição Federal, declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Declaramos ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo segundo da Lei n. 8.666/93, e que não estamos declarados inidôneos e nem suspensos em qualquer órgão da esfera da Administração Pública.

**Local e Data:**

\_\_\_\_\_  
***Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente***



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PREGAO Nº 06/2016 - PRESENCIAL**

(empresa)....., neste ato representada por (nome do responsável ou representante legal)..... abaixo assinado, DECLARA que possui 04 (quatro) ou mais pontos de venda e/ou distribuição do Jornal ....., conforme abaixo demonstrado (listar, no mínimo, 4):

1. (Local)..... (Endereço)..... (Telefone).....;
2. (Local)..... (Endereço)..... (Telefone).....;
3. (Local)..... (Endereço)..... (Telefone).....;
4. (Local)..... (Endereço)..... (Telefone).....;

Representante : Sr.(a) ....., telefone .....

DECLARA, também, que possui assinantes regulares no Município de Cachoeira do Sul/RS.

**Local e Data:**

---

***Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente***